



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 550 de 17 / 07 / 2023
Resp. [assinatura] às 17 h

PROJETO DE LEI Nº. 055, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Servente de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Servente de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

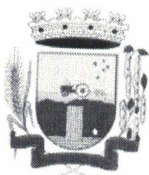
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 17
DE JULHO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 055/2023, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Servente de Escola.

A presente justificativa baseia-se nos argumentos expostos no Memorando Interno n.º 305/2023/SMEC, encaminhado pela Secretária, Sra. Eliane Teresinha Paier, anexado ao presente documento.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 055/2023, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 305/2023-SMEC.

Santo Augusto, 05 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: **Solicita os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de Servente de Escola.**

Solicitamos os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de 01 (um) servidor ocupante do cargo de Servente de Escola regime de trabalho de 40 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, atendendo as necessidades conforme descrito abaixo:

JUSTIFICATIVA:

A solicitação do encaminhamento de projeto de lei para contratação temporária de servidor, ocupante do cargo de servente, fundamenta-se no fato de que no decorrer do ano letivo há a necessidade de contemplar as medidas de limpeza e higienização nas dependências das escolas municipais e garantir uma maior segurança sanitária dos demais servidores, alunos e familiares.

Justificamos ainda a importância e a necessidade na contratação desse servidor para a EMEI Pequeno Paraíso, vez que a referida escola apresenta um número elevado de alunos e grande número de laudos saúde por parte dos servidores.

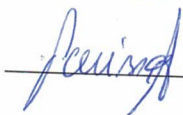
A referida contratação para servente já possui impacto orçamentário financeiro conforme Memorando Interno n.º 018/2023 da Secretaria Municipal de Finanças.

A contratação deve seguir a lista de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme o Edital N.º 03/2023, para o respectivo cargo.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 05/07/2023.



*Devido conforme
solicitação encaminhada
ao setor responsável.
Assinatura 06.07*

